



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria de Governo

Gabinete do Secretário



LEI 849 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E ALTERA AS LEIS Nº: 647/08, 694/2011 E 720/2013 DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEBRANGULO, COMO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO COLETIVA, ATRAVÉS DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES E DIRETORES-ADJUNTOS E DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - O fortalecimento da gestão democrática do ensino público, princípio inscrito na Constituição Federal da República Federativa do Brasil e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, será exercido na forma desta Lei, sob a observância dos seguintes princípios:

I - Autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica das Unidades Escolares, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes e normas da Rede Municipal de Ensino, através das premissas do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a política educacional estabelecida pela Administração Municipal e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º - Os Diretores e Diretores-adjuntos das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Quebrangulo serão escolhidos através de Eleições Diretas, conforme anexo I.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria de Governo

Gabinete do Secretário



Parágrafo Único - A administração das Unidades Escolares será exercida e respeitada as disposições legais e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, apoiadas pelo Regimento Interno desta Secretaria, onde o foco do trabalho escolar é o fortalecimento da aprendizagem dos alunos. Para isso cada Unidade Escolar deve atender aos princípios que regem o Plano Municipal de Educação de Quebrangulo (Lei Nº 766/2015 e 834/2018) atingindo as metas relacionadas, principalmente, da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º - A escolha dos Diretores e Diretores-adjuntos das Escolas Públicas Municipais se dará com a participação da Comunidade Escolar em escrutínio direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 1º - Para efeito desta lei, a comunidade escolar é composta de todos integrantes do Magistério, Funcionários de Apoio e Administrativos, lotados e com exercício em uma das Unidades de Ensino, estudantes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos e pais ou responsável legal pelo aluno regularmente matriculado.

Art. 4º - Podem exercer o direito de voto:

I - Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar e que possuam idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos independente do ano que estiver cursando;

II - Os Profissionais do Magistério e os demais Trabalhadores da Educação em efetivo exercício, na Unidade Escolar, no dia da votação;

III - Os pais ou responsáveis legais, perante a Unidade Escolar.

Parágrafo único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos distintos ou que acumule cargos e funções.

Art. 5º - Na definição do resultado final do processo eleitoral será respeitada a paridade para fins de computação dos votos de 25% (vinte e cinco por cento) para cada segmento.

§ 1º - No caso das Unidades Escolares em que os estudantes tenham idade abaixo de 14 (quatorze) anos, a proporcionalidade se dará por 1/3 para cada segmento;

§ 2º - Serão critérios para o desempate de chapas:

I - Maior nível de escolaridade;

II - Maior tempo de serviço no Magistério;

III - O candidato que tiver maior idade;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria de Governo

Gabinete do Secretário



§ 3º - Em caso de Chapa Única, será considerado eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 dos votos válidos, considerando a proporcionalidade obtida somando os votos de todos os segmentos.

Art. 6º - Os Diretores e Diretores-adjuntos eleitos serão nomeados pelo Secretário(a) Municipal de Educação, através de Portaria, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo Único - Se não houver chapa inscrita ou candidato eleito em alguma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação indicará, através de Portaria, um profissional do Magistério do quadro efetivo para o exercício das funções de diretor geral e também diretor-adjunto, quando for o caso.

Art. 7º - Serão elegíveis para Diretores e Diretores-adjuntos os candidatos que cumprirem os seguintes critérios e objetivos:

- I - Ter experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Quebrangulo com habilitação em Nível Superior e Especialização na área da Educação;
- II - Ser do quadro efetivo da Rede Pública Municipal de Educação de Quebrangulo;
- III - Ter residência fixa no município de Quebrangulo com o mínimo de 02 (dois) anos;
- IV - Disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais com horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação que atenda os turnos de funcionamento da Instituição de Ensino;
- V - Ser um profissional atuante e comprometido com o desempenho escolar das crianças, jovens e adultos;
- VI - Não ter sido submetido a nenhum processo administrativo e apresentar as certidões negativas atualizadas (Municipal, Estadual e Federal) no ato da inscrição;
- VII - Ter sido aprovado na avaliação de desempenho.
- VIII - Participar do curso de Gestão Escolar de 30h que será promovido pela Secretaria Municipal de Educação com frequência de 100%, e ao término do referido curso o candidato (a) será submetido (a) a uma avaliação escrita que valerá de 0 a 10, sendo reprovado (a) aquele (a) que obtiver nota menor que 7;
- IX - Elaborar o Plano de Gestão e Memorial que será apreciado e avaliado pela Comissão Geral do processo eleitoral.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria de Governo

Gabinete do Secretário



Art. 8º - As eleições para Diretores e Diretores-adjuntos das Unidades Escolares Municipais serão realizadas sob regulamento, instituídas por Comissão Eleitoral Geral a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo do Município, composto de forma paritária entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para coordenar o processo de eleição será constituída uma Comissão Eleitoral Geral e instalada por iniciativa do Secretário(a) Municipal de Educação, que terá competência para coordenar o processo eleitoral e decidir em última instância, na forma e prazo regulamentares, sobre os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 9º - A vacância da função dos Diretores e Diretores-adjuntos ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único. Implicará, também, na vacância da função:

- I - A decisão final desfavorável aos candidatos em recurso sobre impugnação de registro de candidaturas das chapas ou do processo eleitoral;
- II - O afastamento por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos de afastamento por Licenças de Saúde própria ou de familiares, inclusive gestacional.
- III - O descumprimento do Art. 7º dessa Lei.

Art. 10 - A destituição dos Diretores e Diretores Adjuntos poderá ocorrer motivadamente, após processo administrativo, assegurado o direito de defesa se comprovados fatos que constituam ilícito penal, ou infração funcional prevista na Lei Complementar Nº 02/2011 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Quebrangulo em seu Art. 122 do Capítulo V, bem como por iniciativa do Conselho Municipal de Educação, mediante apuração de representação contra o mesmo, por maioria absoluta de seus membros.

Das atribuições dos Diretores e Diretores-adjuntos

Art. 11 - Ficam estabelecidas as atribuições dos Diretores e Diretores-adjuntos:

- I - Responder juridicamente pela Unidade de Ensino;
- II - Coordenar a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico da Escola, entregando proposta para apreciação e aprovação do Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria de Governo

Gabinete do Secretário



III – Coordenar o processo de elaboração ou revisão do Regimento Interno da Escola e apresentá-lo à apreciação e aprovação do Conselho Escolar e da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Coordenar a elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e enviá-lo para apreciação e aprovação do Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação;

V – Estabelecer a cada semestre e pactuar com a Secretaria Municipal de Educação, metas de rendimento e desempenho escolar a serem atingidas, a exemplo do IDEB e da Lei Nº 8.048/2018 que institui a Escola 10;

VI – Encaminhar bimestralmente ao Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação relatórios sobre rendimento escolar;

VII – Enviar ao Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação as estratégias de intervenção mediante os problemas constatados no bimestre;

VIII – Apresentar ao Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, prestação de contas dos recursos recebidos e gastos pela Unidade de Ensino;

IX – Ser responsável pela manutenção e conservação do espaço físico da Unidade de Ensino;

X – Entregar semestralmente, para o Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação relatório sobre as condições de manutenção e conservação do espaço físico da unidade de ensino;

XI – Ser responsável pela execução e monitoramento interno da aplicação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno da Escola;

XII – Assinar declarações, ofícios, históricos escolares, transferências e outros documentos, garantindo-lhes legitimidade;

XIII – Apresentar as certidões negativas atualizadas (Municipal, Estadual e Federal);

XIV – Ser responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar, conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação

XV – Participar das formações continuadas e reuniões pedagógicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XVII – Planejar e acompanhar a formação dos conselheiros escolares de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria de Governo

Gabinete do Secretário



XVIII – Não realizar atividades fora da unidade escolar sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 – No caso de o Diretor ou Diretor-adjunto da Unidade de Ensino cometer alguma infração funcional ou descumprir as atribuições presentes no Art. 11 desta Lei, estará sujeito às seguintes sanções:

I – Advertência Escrita;

II – Suspensão da função de dirigente da Unidade de Ensino pelo período de quinze dias;

III – Destituição da função de Diretor ou Diretor Adjunto.

§ 1º- A suspensão ou destituição da função de Diretor ou Diretor-adjunto dar-se-á através de Portaria do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, após processo de sindicância que comprove a existência de infração funcional.

§ 2º - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do (a) indiciado (a), durante a realização da sindicância, ficando assegurado o retorno às suas funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 3º - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação baixará Portaria criando comissão de sindicância para apurar as denúncias recebidas por descumprimento do dever funcional do Diretor ou Diretor-adjunto.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 13 - O Conselho Escolar nas Unidades de Ensino do município de Quebrangulo pode solicitar à Secretaria Municipal de Educação a abertura de processo de sindicância e administrativo disciplinar do Diretor ou Diretor-adjunto da Unidade de Ensino em caso da infração funcional e descumprimento das atribuições presentes no Art. 11 desta Lei.

Art. 14 - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, constituído nos termos desta Lei pela Direção do Estabelecimento de Ensino e por representantes dos segmentos da comunidade escolar.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria de Governo

Gabinete do Secretário



§ 1º. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, servidores públicos municipais do quadro do Magistério e apoio/administrativo, em efetivo exercício nas Unidades Escolares.

§2º. Entende-se por segmento da comunidade escolar cada uma das seguintes categorias:

- I - alunos regularmente matriculados;
- II- pais ou responsáveis legais dos alunos;
- III - servidores públicos do Magistério, em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- IV - servidores públicos do quadro de apoio/administrativo, em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 15 - Os Conselhos Escolares exercerão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, nas questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira, fixadas nesta Lei, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Os Conselhos Escolares terão caráter de Unidades Executoras para fins de atendimento às normas do Ministério de Educação no que tange à transferência de recursos.

§2º. Caberá ao Presidente do Conselho Escolar e ao Tesoureiro, a movimentação dos recursos financeiros como ordenadores de despesas.

Art. 16 - As atribuições do Conselho Escolar deverão ser definidas pelo regimento de cada Unidade Escolar, devendo entre elas, obrigatoriamente, constar pelo menos as seguintes:

I - Elaborar Estatuto de acordo com as *normas da Secretaria Municipal de Educação* e legislação vigente;

II - Propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no âmbito das funções dos Conselhos;

III - Aprovar o Plano Anual, elaborado pela Equipe gestora com a participação da Comunidade Escolar, sobre as questões administrativas, financeiras e pedagógicas;

IV - Avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados na Unidade Escolar e os resultados pedagógicos obtidos;

V - Coordenar a elaboração ou alteração do Regimento Escolar;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria de Governo

Gabinete do Secretário



VI - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessário;

VII - Coordenar o processo participativo de discussões da comunidade escolar e deliberar alterações no currículo, naquilo que for atribuição da Unidade, respeitadas a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;

X - Recorrer às instâncias superiores nas questões que não se julgar apto a decidir e não pré-vistas no Regimento Escolar;

XI - Zelar pelo cumprimento à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com base na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII - Resguardar o cumprimento do ECA, orientando a comunidade escolar na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 - O número de membros do Conselho Escolar de cada Unidade será definido segundo os critérios estabelecidos no Quadro Anexo.

§1º - Cada um dos segmentos da Unidade Escolar representado terá igual número de suplente, a quem competirá substituir o titular em caso de impedimentos ou completar o mandato do titular em caso de vacância.

§2º - Caso algum segmento da comunidade escolar venha a ter sua representação diminuída, o Conselho providenciará em até 30 (trinta) dias a eleição de novo representante, podendo ser a mesma por aclamação;

§3º - O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre os membros que o compõem, o qual deverá possuir capacidade plena nos termos da Lei Civil.

Art. 17 - A Direção da Unidade Escolar integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor Geral, como membro nato, e, em seu impedimento, por seu substituto legal, o Diretor-adjunto e no impedimento deste pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 18 - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a paridade de 25% (vinte e cinco por cento) para cada segmento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria de Governo

Gabinete do Secretário



Parágrafo Único - No impedimento legal de membros do segmento dos alunos para compor a representação estabelecida no caput, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos pais.

Art. 19 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando for necessário, fazendo sua convocação:

I – Por seu presidente;

II – Por solicitação da Direção da Unidade Escolar;

III – Por requerimento da metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 20 - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 21 - O Conselho Escolar funcionará somente com “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) dos seus membros.

Art. 22 - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 23 - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade Escolar ou destituição.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões extraordinárias alternadas também implicará vacância da função de conselheiro.

Art. 24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade Escolar em cada segmento, por votação direta e secreta ou por aclamação deliberada pela plenária, na mesma data, observando o disposto nestalei.

§1º - Podem exercer o direito de votar e ser votados:

I - Os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, com frequência regular, que possuam idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

II - Os pais e/ou responsáveis legais pelo aluno;

III - Os servidores do Magistério;

IV - demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar no dia da eleição.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria de Governo

Gabinete do Secretário



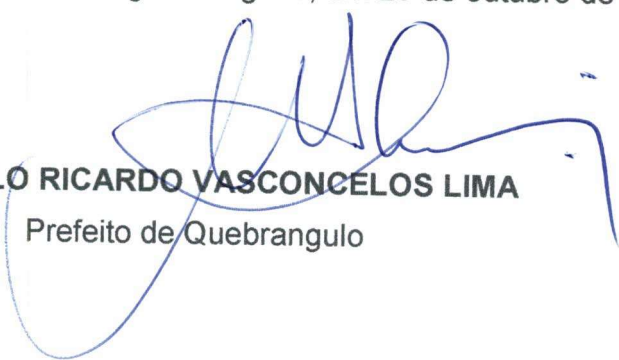
§1º - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções.

§2º - O procedimento eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Escolar deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 25 – Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para implementação pela Secretaria Municipal de Educação para posse dos conselhos escolares.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo. Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo-Alagoas, em 25 de outubro de 2019.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito de Quebrangulo



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria de Governo

Gabinete do Secretário



ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES E DIRETORES
ADJUNTOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

ESCOLA	DIRETOR GERAL	DIRETOR ADJUNTO	TOTAL
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOVELINA SALDANHA DA CUNHA LIMA E ANEXO 16 DE MARÇO	01	01	02
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MIRTA CORREIA COSTA	01	01	02
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II E ANEXO AUTA BARROS	01	-	-
ESCOLA MUN. DESEMBARGADOR TENÓRIO	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL CRISTINO PACIENTE VEIGA E ANEXOS	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO JACINTO TENÓRIO E ANEXOS	01	-	-



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



ANEXO II

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES

Números de Alunos Matriculados	Tipologia de Unidades Escolares	Composição dos Membros do Conselho Escolar				Total
		Membro do Magistério	Servidores	Pais ou Responsáveis	Alunos	
Até 500 alunos	Pequena/ Média	01	01	01	01	04
De 501 a 1.200 alunos	Grande	02	02	02	02	08

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, 25 de outubro de 2019.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito de Quebrangulo